



CERTIDÃO

Processo: **0203711-65.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 20/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Autor: OI MÓVEL S.A.

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

**Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia Judicial do Juízo de Direito
da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio
de Janeiro*******

Certifica, a pedido da parte interessada (fls. 564.178;564.180;564.182), que revendo em meu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A.—EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Oficio do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: *“Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver*





obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similar", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira. Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similar", mantida os demais termos."; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Em 08/09/2020, de forma virtual, foi realizada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Oi. O Aditivo aprovado consta no anexo de fls. 476.326, homologado pelo Juízo em decisão proferida em 05/10/2020 às fls. 481.886/481.918, publicado no D.O.E.R.J de 08/10/2020, pendente de recursos. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336, fls. 89.496/89.525, fls. 305.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Mônica Pinto Ferreira, Chefe de Serventia, a digitei e assino. Custas recolhidas através da GRERJ nº 60538702550-40, no valor de R\$ 24,31.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

GRERJ Nº. 60538702550-40 VALOR: 24,31
JUSTIÇA GRATUITA ()

Código de Autenticação: 4PAC.8L4C.IT5E.CNA3
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

